



CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monjolos, com base no INPC/IBGE acumulado no ano de 2024, no percentual de 4.77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, na conformidade das tabelas que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Em observância ao que preceitua o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a presente Lei a Declaração do Chefe do Legislativo de que o aumento decorrente das despesas criadas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Monjolos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Sala de Reuniões, 06 de Fevereiro de 2025.

Rodrigo de Assis

Presidente

Fernando Henrique Pereira Maia

Vice-Presidente

Hugor Márcio Pereira

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – A

TABELA DE REVISÃO DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO 4,77% - INPC/IBGE

CARGOS	VENCIMENTO ATUAL	REVISÃO 4,77%	VENCIMENTO REVISADO
Secretária Executiva	3.056,59	145,80	3.202,39

ANEXO I – B

TABELA DE REVISÃO DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO 4,77% - INPC/IBGE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO ATUAL	REVISÃO 4,77%	VENCIMENTO REVISADO
CPC	Assessor Legislativo	1.497,15	71,41	1.568,56
CPC	Diretor Contábil-Financeiro	2.592,75	123,67	2.716,42



CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL EM 2025, EM OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

→ PREVISÃO DE RECEITA PARA CÂMARA MUNICIPAL EM 2025 – LIMITE 70%

RECEITA = $143.256,59 \times 12 = 1.719.079,08 \times 70\% = 1.203.355,35$

→ PREVISÃO DE RECEITA PARA PREFEITURA MUNICIPAL EM 2025 – LIMITE 6%

RECEITA = $25.958.046,87 \times 6\% = 1.557.482,81$

LIMITE DE 70%, EM CUMPRIMENTO AO ART. 29 A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
SEM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
PREVISÃO DE RECEITA DA CÂMARA 2025	1.719.079,08
LIMITE 70%	1.203.355,35
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	870.305,73
PERCENTUAL PREVISTO	50,63%

LIMITE DE 6%, EM CUMPRIMENTO AO ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	
COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
PREVISÃO DE RECEITA MUNICIPAL 2025	25.958.046,87
LIMITE 6% - LRF	1.557.482,81
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	1.053.069,93
PERCENTUAL PREVISTO	4,06%
MEMÓRIA DE CÁLCULOS	
FOLHA DE VEREADORES - $6.000,00 \times 9 = 54.000,00 \times 13$	702.000,00
FOLHA DE SERVIDORES - $11.272,93 \times 13$	146.548,09
FÉRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES	21.757,64
TOTAL	870.305,73



CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO REVISÃO 4,77%

CARGO	ANO	A	B	C	D	E	F
Secretária	2024	2.823,80	2.880,28	2.937,89	2.996,65	3.056,59	3.117,73
Executiva	2025	2.958,50	3.017,67	3.078,03	3.139,59	3.202,39	3.266,45

CARGO	ANO	G	H	I	J	L	M
Secretária	2024	3.180,09	3.243,70	3.308,58	3.374,76	3.442,26	3.511,11
Executiva	2025	3.331,78	3.398,42	3.466,40	3.535,74	3.606,45	3.678,59



CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

FOLHA DE PESSOAL	FOLHA ATUAL	FOLHA COM REVISÃO	1/12 AVOS 13° SALÁRIO FÉRIAS	SOMA	COMTRIB. PREVID. 21%	SOMA	DESPESAS 2025	DESPESAS 2026 5,5%	DESPESAS 2027 5,5%
VEREADORES	54.000,00	54.000,00	6.000,00	60.000,00	12.600,00	72.600,00	871.200,00	919.116,00	969.667,38
SERVIDORES	10.759,70	11.272,93	1.252,55	12.525,48	2.630,35	15.155,83	181.869,97	191.872,82	202.425,82
SOMA	64.729,70	65.272,93	7.252,55	72.525,48	15.230,35	87.755,83	1.053.069,97	1.110.988,82	1.172.093,20

Obs.: Recomposição linear para os exercícios de 2026 e 2027 de 5,5%.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Declaro, para fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a concessão de reajuste e de revisão de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monjolos, para o ano de 2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal de Monjolos(MG), 06 de Fevereiro de 2025.

Rodrigo de Assis
Vereador Presidente

PARECER JURÍDICO

Após recebimento para parecer e análise o PROJETO DE LEI Nº 01/2025, de 06 de fevereiro de 2025, que "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

A revisão geral concedida em referido projeto é com base no INPC acumulado no ano de 2024, no percentual de 4,77%, em observância ao que preceitua o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto de lei que concede revisão salarial aos funcionários da Câmara Municipal com base no INPC acumulado do ano, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais aplicáveis, como neste caso, é legal.

A constituição Federal, no Artigo 37, inciso X, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre por meio de lei específica e sem distinção de índices. O Uso do INPC como referência é comum, pois reflete a inflação acumulada. Neste sentido a revisão anual de referido projeto tem caráter meramente recompositivo, não implicando em aumento real acima da inflação.

Após o acima mencionado referido deve ter a sua tramitação para análise, em plenário que é soberano e **O PARECER É PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER,

Monjolos, 19 de fevereiro de 2025.


RÔMULO DINIZ MOREIRA

PROCURADOR – OAB/MG – 50.895